

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO BETONAGENS

REQUERENTE: CONSTRUÇÕES PINTO VINAGRE, LDA

LOCAL: Rua Direita ao Lumiar, 63-65

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 24-09-2026 a 08-10-2026

CML-1046634-S1Z5

REFERÊNCIA

COND-2026-3161 versão 2

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- A pretensão ocorra no horário, dia e local supra referido, de acordo com o artigo 25º do ROVPEO em vigor, ou seja, fora das horas de ponta, entre as 10h00 e as 16h30;
- Dada a largura exígua do arruamento em causa, admite-se corte temporário de circulação, pelo que os mesmos deverão ocorrer apenas enquanto se realizam as betonagens, não podendo haver estacionamento permanente;
- Sejam sempre garantidas a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança e em canais devidamente protegidos;
- Em caso de extrema necessidade, deve ser garantido o acesso a veículos de emergência;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens e zonas de cargas e descargas);
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- Nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40ºA ao RJUE, cabendo ao requerente a responsabilidade de coordenar e garantir a segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como assegurar a correta implementação da sinalização, em conformidade com o Código da Estrada e demais legislação aplicável. Contudo, nos termos do n.º3 do artigo 7.º do Código da Estrada, em situações de desvios, acessos e manobras que possam comprometer as condições normais de circulação e o cumprimento da sinalização existente, a presença e intervenção da entidade policial poderão ser necessárias para salvaguardar a segurança no local;
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
Susana Silva

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia do Lumiar, PM, PSP-DT, RSB, UIT NORTE, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, CP

Lisboa, 23-09-2026

Pel'A Dirigente
Carlos Duarte